

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 25/2026

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 925/2026
Data: 07/05/2026 - Horário: 15:36
Legislativo - PLO 25/2026

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, revoga a Lei Municipal n.º 2.117/1996 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece nova disciplina jurídica ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC, órgão colegiado integrante da estrutura da Administração Municipal, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao órgão gestor da política de desenvolvimento econômico.

Art. 2º O CONDEC tem por finalidade promover, avaliar, monitorar e propor políticas, programas, ações e iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Art. 3º O Conselho atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, cooperação institucional e desenvolvimento sustentável.

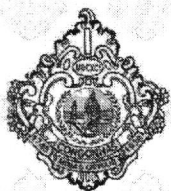
CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São diretrizes da atuação do CONDEC:

- I – promoção do empreendedorismo, da inovação e da competitividade econômica;
- II – fortalecimento do ambiente de negócios;
- III – ampliação da geração de emprego e renda;
- IV – articulação entre Poder Público, setor produtivo e sociedade civil;
- V – incentivo a iniciativas de pesquisa, tecnologia e inovação;
- VI – estímulo à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 5º Compete ao CONDEC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- econômico;
- I – acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais de desenvolvimento econômico;
 - II – propor diretrizes, ações e programas ao Poder Executivo;
 - III – monitorar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - IV – deliberar sobre estratégias de apoio ao setor produtivo;
 - V – emitir pareceres, recomendações, resoluções e notas técnicas;
 - VI – promover consultas, estudos, debates, fóruns e seminários;
 - VII – avaliar pedidos de incentivos econômicos e emitir manifestação técnica;
 - VIII – incentivar e acompanhar mecanismos de captação de recursos para o desenvolvimento econômico;
 - IX – acompanhar institucionalmente a aplicação de recursos públicos destinados à área;
 - X – contribuir para a formulação das peças do planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), quando pertinente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O CONDEC possui a seguinte estrutura:

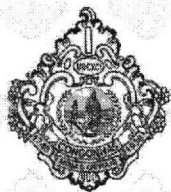
- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

Art. 7º O Plenário constitui a instância máxima de deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º A Presidência do Conselho será exercida por membro eleito entre os conselheiros ou por representante designado pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – organizar a pauta;
- III – coordenar debates e votações;
- IV – representar institucionalmente o Conselho;
- V – encaminhar deliberações e recomendações ao Poder Executivo;
- VI – designar relatores e coordenadores de Comissões;
- VII – exercer voto de qualidade em caso de empate;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art. 10. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e o auxiliará no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

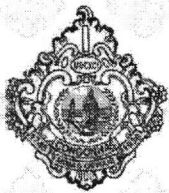
Art. 11. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo órgão gestor da política de desenvolvimento econômico e terá funções de apoio administrativo e técnico.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar e secretariar reuniões;
- II – elaborar e manter arquivo das atas, resoluções e documentos;
- III – preparar as convocações;
- IV – acompanhar o cumprimento das decisões;
- V – coordenar a rotina administrativa e o fluxo de informações;
- VI – apoiar tecnicamente as Comissões Temáticas.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 13. O CONDEC poderá instituir Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, mediante deliberação do Plenário.

Art. 14. As Comissões poderão convidar especialistas externos, sem direito a voto, quando o tema exigir conhecimento técnico específico.

Art. 15. Compete às Comissões:

I – elaborar estudos e levantamentos técnicos;

II – emitir pareceres;

III – apresentar propostas ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. O CONDEC será composto por 23 (vinte e três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, distribuídos entre Poder Público, setor produtivo e sociedade civil.

I – 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Cultura;

b) Secretaria de Turismo;

c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;

e) Secretaria de Educação;

f) Secretaria de Planejamento;

g) Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços – SEDEC;

h) Diretoria de Desenvolvimento Rural – SEDEC;

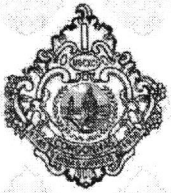
i) Diretoria de Intermediação dos Trabalhadores – SEDEC;

j) Diretoria de Atração de Investimentos – SEDEC;

k) Diretoria de Melhoria do Ambiente de Negócios – SEDEC.

II – 5 (cinco) representantes do setor produtivo:

a) Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Congonhas – ACISC;
- c) Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região
- UNIARTE;
- d) Associação das Quitadeiras de Congonhas - ASQUIC;
- e) entidade representativa do setor produtivo local.

III – 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada:

- a) Cooperativa de Crédito SICOOB;
- b) Cooperativa de Crédito SICREDI;
- c) representante da classe contábil;
- d) Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG;
- e) Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ;
- f) entidade de apoio ao empreendedorismo local;
- g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas - SINDICON

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Na hipótese de extinção, fusão, descontinuidade ou ausência de representatividade de qualquer entidade prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, designar outra entidade do mesmo segmento para compor o Conselho.

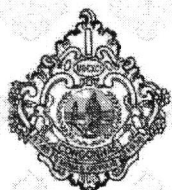
Art. 17. O Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB poderão participar das reuniões como convidados institucionais permanentes, com direito à voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 18. As manifestações do CONDEC serão formalizadas mediante:

- I – resoluções;
- II – pareceres;
- III – recomendações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV – moções;

V – relatórios técnicos.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, com a finalidade de financiar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 20. São receitas do FMDE:

I – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;

II – transferências da União e do Estado;

III – rendimentos financeiros;

IV – doações, contribuições e convênios;

V – outras receitas previstas em lei.

Art. 21. Os recursos do FMDE serão aplicados exclusivamente no financiamento das políticas de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O CONDEC reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário aprovado;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros.

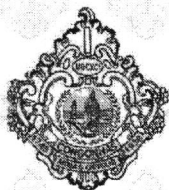
Art. 23. O quórum para instalação e deliberação será de maioria simples dos membros presentes.

Art. 24. Em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 25. As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 26. O exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 28. Ficam expressamente revogadas:

I – a Lei Municipal n.º 2.117, de 1996;

II – todas as normas posteriores que a tenham alterado ou complementado.

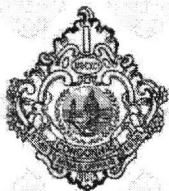
Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio 2026.

ANDERSON
COSTA
CABIDO:81361742
615

Assinado de forma digital
por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.05.07
09:15:20 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

A presente proposição legislativa visa modernizar, consolidar e organizar, de forma sistemática, as normas que regem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Congonhas – CONDEC, cuja disciplina jurídica encontrava-se desatualizada, dispersa e incompatível com as demandas atuais de governança pública.

A Lei Municipal n.º 2.117/1996, que originalmente instituiu o Conselho, já não atendia aos parâmetros contemporâneos de gestão pública, participação social, desenvolvimento econômico sustentável e articulação institucional. Suas sucessivas alterações fragmentaram a estrutura normativa, exigindo a edição de novo diploma legal para garantir segurança jurídica e eficiência administrativa.

A presente minuta observa as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar n.º 95/1998, assegurando clareza, precisão, organização lógica e sistematicidade ao texto normativo.

A reestruturação do CONDEC e a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE representam avanços fundamentais para o fortalecimento da economia local, a promoção da inovação, a geração de emprego e renda e a melhoria do ambiente de negócios no Município.

Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação, confiando em sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 7 de maio 2026.

ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742
615

Assinado de forma digital
por ANDERSON COSTA
CABIDO:81361742615
Dados: 2026.05.07 09:15:38
-03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas